



EMENDA N° - CMMMPV 1.162/2023

(à MPV 1.162/2023)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11.

V – aos Governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, mantendo os bens públicos gerados pelo investimento do Programa;

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem como objetivo estabelecer a responsabilidade dos entes federativos manterem os bens públicos gerados pelo investimento do programa, para que os governos estaduais, municipais e distritais que vierem a assinar contrato com o governo federal, se responsabilizem com a boa gestão dos recursos, ao passo de não conseguirem prover os requisitos necessários para a instalação de equipamentos públicos como saneamento básico, pavimentação necessários à execução do Programa por falta de recursos. Porém unico e exclusivamente a manutenção dos serviços essenciais aos beneficiários do programa é de responsabilidade desses entes federativos.

Frisa-se que os recursos direcionados aos municípios, como o Fundo Constitucional, FPM, são transferências de pequeno valor, o que não atende as necessidades da aplicação de políticas públicas estruturantes para garantir a viabilidade do programa, tais como já citado, saneamento básico, iluminação, pavimentação, etc.

Destaca - se que os impostos recolhidos e devidos aos municípios, concentram - se na maior parte no governo federal e em alguns casos chegam atrasados, causando grande dificuldade na gestão de recursos e investimentos municipais, além de que a arrecadação própria de vários dos municípios de pequeno porte do Brasil não são suficientes nem mesmo para o custeio próprio da sua máquina administrativa, quiça para obras estruturantes onerosas para instalação do programa, devendo assim retirar dos municípios qualquer responsabilidade sobre a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232175531800>

CD/23217.55318-00

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

infraestrutura da execução do Programa, para que seus objetivos e diretrizes sejam alcançados.

Dada à relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, de fevereiro de 2023

Deputado **Samuel Viana(PL - MG)**

CD/23217.55318-00

LexEdit
001835521232232017531800



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232175531800>